



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

## RESOLUÇÃO Nº. 1174/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 211ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2020, de forma on-line, através da plataforma digital <https://zoom.us/j/92881317688?pwd=bGxXVknNpNctqUVZpSWR5N3pKUzhNdz09>

### CONSIDERANDO:

A conduta adotada pelo conselheiro Gilson Mesquita de Farias, representante titular do GRUPAES - Grupo de Portadores de Doenças Reumáticas do Espírito Santo, durante a realização da 209ª Reunião Ordinária do CES, realizada de forma online em 21 de maio de 2019, com o claro objetivo de impedir à sua realização;

A forma desrespeitosa e ameaçadora com que o referido conselheiro se portou durante o período de realização da seção online, obrigando aos participantes a manterem-se em silêncio até que o mesmo concluísse sua manifestação extemporânea e assim a reunião pudesse ser retomada;

As acusações infundadas expressas no e-mail encaminhado à Secretaria Executiva do CES, em 26/05/2020, onde registra que a lista de presença aferida na 209ª não era fidedigna e que as deliberações e decisões tomadas pelos conselheiros durante a seção foram feitas sem respeito ao quórum regimental, fazendo assim ilações e acusações infundadas da existência de fraude e desvio de conduta no CES e; Considerando ainda as vedações e sanções estabelecidas no Artigo 36 do Regimento Interno do CES;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 36 do Regimento Internos do CES - Resolução CES 1088/2019, a aplicação de ADVERTÊNCIA ao conselheiro Gilson Mesquita de Farias, representante titular do GRUPAES - Grupo de Portadores de Doenças Reumáticas do Espírito Santo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 20 de julho de 2020.

### **Luiz Carlos Reblin**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1174/2020 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

### **Nesio Fernandes de Medeiros Junior**

Secretário de Estado da Saúde